



MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DIA: até ____/____/____.

HORÁRIO: até ____ horas.

LOCAL: ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, com respeito a:

- 2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2.2 - abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
- 2.3 - abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2 - julgamento das propostas;
- 3.3 - resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4 - resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Madalena, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação..

6.1. A obra de construção objeto deste edital está estimada em R\$ - 5.140.248,16(cinco milhões, cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), já com o BDI incluso de 29:00% (vinte e nove) por cento, conforme projeto aprovado em anexos do presente edital.

6.2. O valor determinado para o objeto supracitado é o máximo aceito para apresentação de proposta de preços pelas empresas interessadas em participar do processo.

6.3. O Projeto Básico da obra além dos demais documentos deste procedimento licitatório são encontrados no arquivo eletrônico no Portal: www.tcm.pa.gov.br - no ícone geo-obras.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer interessados qu e, na fase inicial de habilitação preliminar e compatível com o objeto da licitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

8. Não poderão concorrer nesta CONCORRÊNCIA:

- 8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2 - empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - Para tanto a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa consta como impedida ou suspensa;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação comunicará o licitante inabilitado, sua falta de condição de participação.

DO PROCEDIMENTO

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, seu credenciamento, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo. Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nesse momento deverá comprovar essa situação através da Certidão Simplificada, expedida no exercício em curso pela Junta Comercial do local Sede da licitante. Caso a Certidão não comprove essa situação, a licitante não usufruirá dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e das alterações vigentes.

9.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA, ressalvado o disposto na Condição 34.1; 34.2; 34.3 e 35.2.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

12. Para participar desta licitação independe de cadastramento da licitante no Município de Itaituba, basta apenas apresentar no dia da abertura da licitação os documentos de habilitação e proposta de preços.

13. Havendo irregularidade na fase de habilitação na licitação a licitante será penalizada nas condições do item 14 abaixo.

14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

16.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

17.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2 - a inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

22.1 - Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante, acompanhado da Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada dos documentos expressos da alínea "a" do item 22.1 deste item;

22.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

22.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

22.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

24. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, o credenciamento, em sendo ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada do exercício em curso da Junta Comercial sede da licitante, documentação da habilitação (envelope 1) e proposta de preços (envelope 2). Os envelopes deverão estar fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2020-CP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

PROPONENTE: _____

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2020-CP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

PROPONENTE: _____

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº1

25. A DOCUMENTAÇÃO para habilitação far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

25.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

25.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

25.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

25.1.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

25.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pessoa Jurídica (CNPJ);

25.2.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado

a) em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;

25.2.3 prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

25.2.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

25.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

25.3.1 Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU (engenheiro civil ou arquiteto); ambos das regiões a que estão vinculadas; constando o responsável ou responsáveis técnicos da empresa, com validade no presente exercício.

25.3.2 Certidões de Registros individuais dos Profissionais Técnicos da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU, constando o nome da empresa que é ou são Responsáveis Técnicos, das regiões que estão vinculados, constando o nome da empresa que são Responsáveis Técnicos, com validade no presente exercício.

25.3.3 comprovação de aptidão conforme o inciso II do "caput" do artigo 30 da Lei 8.666/93 e alterações vigentes, será feita por Certidões com Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive com a(s) planilha(s) de orçamento, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

25.3.4 capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou similares registradas na entidade profissional competente (CREA OU CAU), inclusive com as planilhas orçamentárias que compõe o ACERVO TECNICO, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 e Resolução nº 93/2014, de 07/11/2014, devendo ser comprovado através dos documentos:

a) Certidão de Acervo Técnico-CAT (composta com a(s) planilha(s) orçamentaria(s)) - Instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA ou CAU as anotações de responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional, Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 e Resolução nº 93/2014, de 07/11/2014.

b) Atestado de responsabilidade técnica do profissional exigido no item 25.3 e nos subitens 25.3.3 e 25.3.4 por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou similares, limitadas estas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (composta por planilha(s) orçamentária(s); devidamente reconhecida pela entidade profissional competente (registrada no CREA ou CAU) (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 e Resolução nº 93/2014, de 07/11/2014.

b.1) As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 25.3.4 a Administração definiu como critério comparativo os quantitativos e serviços constantes na(s) planilha(s) orçamentária(anexo I) e do projeto da obra, como se descreve no: Subitem 3.104.000, 3.105.000, 3.106.000, 3.107.000 e 3.109.000 do item 3.000.00(FUNDAÇÕES); subitem 3.203.000 e 3.206.000 do item 3.200.000 (CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO); subitem 4.103.000; 4.104.000 e 4.107.000 do item 4.000.000 (ESTRUTURA); subitem 4.202.000; 4.203.000 e 4.205.000 do item 4.000.000(ESTRUTURA/CONCRETO ARMADO - LAGES E PILARES); subitem 7.001.000 do item 7.000.000(SISTEMA DE COBERTURA), comparado(s) a(s) Planilha(s) apresentada(s) junto(s) ao ACERVO DO PROFISSIONAL TÉCNICO pela licitante.

b.2) Os quantitativos e serviços exigidos alínea b.1 supracitado deverão ser atendidos e comprovado através dos documentos nas alíneas a e b do item 25.3.4 deste edital.

25.3.5 - declaração da licitante de que, por intermédio do profissional técnico exigido neste edital, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o(s) local(ais) da(s) obra(s) e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução; anexo IV-B do Edital (modelo de Declaração);

25.3.6 - declaração fornecida pela licitante comprovando que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta CONCORRÊNCIA; anexo IV-C (modelo de Declaração);

25.3.7 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

25.3.8 - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

25.3.8.1. As licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, mesmo estando isenta de apresentar o balanço e demonstrações contábeis e o livro diário, deverão apresentar a comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

25.3.9 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo); anexo IV-D(modelo de Declaração);

25.3.10 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, anexo IV-E (modelo de Declaração).

25.3.11 - Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante, anexo VI do edital.

25.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

25.4.1. Se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estão desobrigada da apresentação do Balanço exigida no item 25.4, por força do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Observações:

1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

27. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

28 - documentos com datas de validades ou vencimentos (como é o caso de certidões) terão de ser observados, porque ocasiona inabilitação da licitante. Salvo as ME e EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações vigentes

29. Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

30. Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;

30.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

30.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

30.3 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA VISTORIA

31. A licitante deverá vistoriar o(s) local(is) onde será executada(s) as obra(s) objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio do responsável técnico da empresa, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia do Profissional Técnico da PMI, que na ocasião visará à declaração de vistoria, bem como a autorização do representante autorizado pela licitante a realizar a visita técnica; anexo IV-B (modelo de Declaração de Vistoria);

31.1 - O horário da visita deverá ser previamente agendado na Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de ITAITUBA pelo telefone: () ;

31.2 - o representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de ITAITUBA munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo constante do Anexo do presente edital;

31.3 - a Autorização de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de ITAITUBA; Anexo IVA - (Modelo de Autorização).

31.4 - A vistoria técnica da obra deste edital deverá ser agendada até o dia 29 de outubro de 2020, no horário das 08h00min, hora local; para ser realizada no dia 30 de outubro de 2020.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

32. As propostas contidas no Envelope nº 2 deverão ser apresentadas da seguinte forma:

32.1 - em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2 - Em arquivo eletrônico, por meio de pen drive, assinada digitalmente, sendo que, em especialmente, as planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de composição de custos unitários, deverão ser entregues em arquivos: PDF e EXCEL.

32.3 - fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.4 - indicação dos preços;

32.5 - indicação dos prazos;

32.6 - apresentar a(s) planilha(s) orçamentária (s) do objeto (s) ofertado(s), bem como os valores unitários sem BDI, valor BDI, valor total do item com BDI. Valor total da Planilha; valor total do BDI da planilha e valor total com BDI da planilha;

32.7 - apresentar o(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) objeto ofertado, conforme as planilhas de orçamento padronizadas em anexo a este edital;

32.8 - apresentar a tabela com os elementos de composição do BDI, conforme a planilha padronizadas e projetos deste edital, limitado aos percentuais constantes no projeto básico, nos termos dos limites do ACORDÃO DO TCU. Caso contrário às propostas apresentadas em desobediência a esta exigência, serão desclassificadas.

32.9 - apresentar planilha(s) de composição dos encargos sociais, levando em conta aos padrões constante no(s) Projeto(s). Isto quer dizer se os custos tiveram base de cálculos DESONERADOS os encargos deverão também utilizar o mesmo e o mês de referencia, se tiver NÃO DESONERADOS deverão utilizar o mesmo, e assim sucessivamente. Se estes cálculos forem apresentados em contrário, a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) será desclassificada(s).

32.10 - apresentar o relatório de composição de custo unitários (item a item), referente às planilhas de orçamentos da obra ofertada pela licitante. A composição de custos das obras deve representar o valor fiel da planilha de orçamento, porque quaisquer que seja o descompasso existente entre outra, significa erros nos cálculos. Neste caso a proposta da licitante poderá ser desclassificada, ficando a critério do presidente da CPL.

32.11 - Apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, anexo V do edital;

32.12 - apresentar Declaração, que em caso de contemplação no procedimento licitatório, fará o seguro-garantia do contrato, nos termos do item 67 deste edital, antes do prazo concedido para sua assinatura.

32.13 - declarar na proposta de preços que assinará o contrato físico e digital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de convocação realizada pelo Município de Itaituba.

32.14 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. As licitantes deverão, para fins de elaboração da(s) proposta(s), verificar e comparar os projetos fornecidos para execução da(s) obra(s).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



33.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento.

34. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço da(s) obra(s), ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

34.1 - Detectados quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro; será autorizada pela Comissão de Licitação que a licitante faça a correção no prazo de até 24h00min horas contadas da data de autorização da Comissão, sob pena de desclassificação da proposta.

34.2 - a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

34.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item, fixos e irreeajustáveis e, ainda, o valor total da planilha, em conformidade ao exigido no item 32.6 deste edital.

35.1 - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de ITAITUBA;

35.2 - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de ITAITUBA, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar que a licitante faça a correção dos cálculos da proposta no prazo de até 24h00min horas contadas da data da solicitação da Comissão, sob pena de desclassificação da proposta.

35.3 - a licitante deverá indicar na(s) planilha(s) de orçamento(s) o(s) percentual(is) do BDI, limitado a 29%, conforme consta nos projetos básicos.

35.4 - o valor da proposta da licitante não deverá ser superior ao valor estimado da obra pelo Órgão Licitante, inclusive os valores unitários.

35.5 - Os valores de apuração utilizados na planilha orçamentária foram realizados com base na tabela SINAPI/PA/AGOSTO/2020, SEDOP/PA/ABIL/2020, SEINFRA 026.1 e PROPRIO - NÃO DESONERADOS.

36. Os quantitativos indicados na(s) planilha(s) de orçamento(s) são meramente estimativos, não acarretando ao Município de ITAITUBA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



necessárias à realização da(s) obra(s), bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), até duas casas após a vírgula, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

39. A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) no prazo máximo de 540 dias para construção da escola, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de ITAITUBA; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/96, de acordo com os ditames específico ao objeto deste edital.

39.1 - O prazo para início da(s) obra(s) será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de ITAITUBA;

39.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de ITAITUBA;

40. O prazo de garantia da(s) obra(s) não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da ampliação da escola a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

41. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA para o recebimento dos envelopes Documentação.

42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de ITAITUBA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

45. Trata-se de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.666/93, as propostas que:

46.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

46.2 - não atenderem às exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA.

47. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

47.1 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

48. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

49. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

49.1. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

50. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

50.1 - A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços do item, total do item e total da proposta da licitante.

50.1.1 - Caso se verifique na proposta ocorrência com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de ITAITUBA, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

51. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) de pela proponente.

52. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta CONCORRÊNCIA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

54. As propostas empatadas na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, poderão apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que:

54.1. Sua proposta seja a mais bem classificada dentre as empatadas na condição do anterior;

54.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 54.1 do item 54 do presente edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 54.1 do respectivo edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

54.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 54 e 54.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

54.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 54.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. Em caso de empate entre duas ou mais propostas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será garantida a preferência as empresas nacionais.

55.1. Na hipótese de persistir o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes que estejam nessa condição serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CONCORRÊNCIA.

56.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA com vista franqueada aos interessados.

57. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de ITAITUBA, através da (o) Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

58. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

58.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de ITAITUBA.

DA ADJUDICAÇÃO

59. A execução da(s) obra(s) correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada a empresa vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

60. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

61. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

62. O Município de ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de ITAITUBA.

64. É facultado ao Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

65. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

66. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

67. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, como condição para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta adjudicada, com validade para todo o período de execução da(s) obra(s), mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

67.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



67.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de ITAITUBA.

67.2 - seguro-garantia;

67.3 - fiança bancária.

68. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de ITAITUBA, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

69. Havendo quaisquer ocorrências em relação à execução do contrato, que por ventura seja aplicada multa ou que a CONTRATANTE tenha sofrido prejuízo resultante de obra(s) de má qualidade executado pela CONTRATADA, será descontada da garantia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

70. A vigência do contrato será de , a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/96, de acordo com os ditames específico ao objeto deste edital.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

71. Caberá ao Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

71.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao(s) local(is) das obra(s);

71.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

71.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento da(s) obra(s) de Execução de Escolas, por intermédio de fiscal para tanto formalmente designada;

71.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes a(s) obra(s) de Construção de Escola(s), em referencia decorrentes de imprevistos durante o(s) os serviços, mediante orçamento(s) detalhado(s) e previamente submetido e aprovado(s) pelo Município de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade deles;

71.5 - rejeitar quaisquer obra(s) executada(s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de ITAITUBA ou com as especificações constantes deste Edital;

71.6 - solicitar que seja refeita execução da(s) obra(s) recusada(s), de acordo com as especificações constantes no(s) projeto(s) anexo deste Edital;

71.7 - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar a(s) obra(s), por intermédio de servidor do Município de ITAITUBA, especialmente designado para esse fim.

72. Caberá à licitante vencedora:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



72.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) de Construção de Escolas, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

72.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de ITAITUBA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

72.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de ITAITUBA;

72.4 - responder pelos danos causados diretamente ao Município de ITAITUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em detrimento da(s) Obra(s) de Construção de Escola(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

72.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de ITAITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a(s) Obra(s) de Construção de Escola(s);

72.6 - arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por seus empregados em serviços;

72.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do(s) projeto(s), pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da(s) obra(s);

72.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da(s) obra(s) de Construção de Escola(s):

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de ITAITUBA, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

72.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obra(s) de Construção de Escolas(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

72.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da(s) obra(s), no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sentido de evitar quaisquer tipos de acidente;

72.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da(s) obra(s);

72.12 - instalar placa(s) de identificação sob a(s) obra(s) de Construção de Escola com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

72.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do(s) local(is) da(s) obra(s), durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

72.14 - prestar a garantia em relação a(s) obra(s), exigida no presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

72.15 - permitir, aos técnicos do Município de ITAITUBA e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

72.16 - comunicar ao Município de ITAITUBA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

72.17 - responsabilizar-se pela operação, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra(s), vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

72.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais empregados na(s) de Obra(s) de Construção de Escola(s) do Município de ITAITUBA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

72.19 - responsabilizar-se por transporte, equipamentos e materiais necessário para a execução da(s) Obra(s) de Construção de Escola(s) contratada(s), bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os males executados;

72.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de ITAITUBA julgar necessário;

72.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART da(s) obra(s) a ser realizada, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA, quando solicitado;

72.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento da(s) obra(s) contratada, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

72.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

72.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a obra executada, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



72.25 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA, atender aos chamados da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

72.26 - manter, durante toda a execução da obra em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA;

72.27. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

73. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

73.1 - efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

73.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

73.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no(s) local(is) da(s) obra(s); e

73.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

74. À licitante vencedora caberá, ainda:

74.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de ITAITUBA;

74.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução da(s) obra(s) ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de ITAITUBA;

74.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução da(s) obra(s), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

74.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA.

75. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de ITAITUBA, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de ITAITUBA.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



76. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

76.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de ITAITUBA durante a vigência do contrato;

76.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de ITAITUBA; e

76.3 - é vedada a subcontratação total da obra objeto desta CONCORRÊNCIA;

76.3.1 - a subcontratação parcial da obra só será admitida se previamente autorizada pelo Município de ITAITUBA.

76.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar digital e físico o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

76.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

76.6. É facultado à(o) Presidente da Comissão(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este procedimento, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

76.7 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

77. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa a(s) obra(s) objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

77. O responsável técnico pela(s) obra(s) a ser desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

78. A execução da(s) obra(s) será acompanhada e fiscaliza servidor habilitado e designado pelo Município de ITAITUBA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

78.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no(s) Cronograma(s)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Físico-Financeiro(s); e

78.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

79. Além do acompanhamento e da fiscalização da(s) obra(s), a Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar.

80. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de ITAITUBA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

81. A licitante vencedora deverá manter no(s) local(is) da(s) obra(s), durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil inscrito no CREA ou arquiteto inscrito no CAU e aceito pelo Município de ITAITUBA, que na ausência dos responsáveis técnicos, se não forem os próprios, para representá-la sempre que for necessário.

82. O representante do Município de ITAITUBA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

83. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de ITAITUBA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

84. Após concluída, a(s) Obra(s) de Construção de Escola(s) será recebida provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pela Autoridade Competente e pela licitante vencedora da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.

85. O recebimento definitivo da(s) obra(s) será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

86. A(s) Obra(s) de Construção de Escolas(s) somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de ITAITUBA.

DO ATESTO DA(S) OBRA(S)

87. O atesto das notas fiscais/faturas referente às etapas da(s) obra(s) caberá ao Setor competente do Município de ITAITUBA ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

88. A despesa com a execução da(s) obra(s) objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0909.123610401.1.007 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Ens. Fundamental na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

88.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

89. Obedecido ao(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro apresentado, a(s) licitante(s) vencedora(s) solicitará ao Município de ITAITUBA a medição dos trabalhos executados. Após a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura da(s) obra(s) executadas para liquidação e pagamento das despesa(s) pelo Município de ITAITUBA, no prazo de 22 (vinte e dois) dias do mês subseqüente ao(s) da(s) obra(s) executada(s).

89.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

89.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

89.2.1 - mensalmente, em cumprimento ao(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo servidor profissional técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, considerando-se a(s) obra(s) efetivamente executada(s) e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do(s) projeto(s);

89.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição da obra executada, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

89.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a(s) medição(ões).

89.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Secretaria Municipal de Educação, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

89.3.1 - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA menos o BDI contratual; e

89.3.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela da(s) obra(s) relativa à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos e etc.

89.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora na Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

89.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



89.5 - O pagamento da(s) obra(s) somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

90. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

90.1 - Registro(s) da(s) obra(s) no CREA ou CAU;

90.2 - Matrícula da(s) obra(s) no INSS; e

90.3 - Relação dos Empregados - RE.

91. A Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, a(s) obra(s) executada(s), os materiais ou equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

92. A Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) nos termos desta CONCORRÊNCIA.

93. Nenhum pagamento será efetuado à(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA.

94. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



94.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município do de ITAITUBA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA.

96. O Município de ITAITUBA poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

96.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

96.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

97. No interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, o valor inicial atualizado do contrato, neste caso, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

97.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

97.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

97.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

98. Em caso de supressão da obra, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de ITAITUBA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

99. O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

100. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o Município de ITAITUBA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



100.1 - advertência;

100.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

100.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAITUBA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

100.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante e ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

101. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

101.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

101.2 - pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

101.3 - pelo atraso na execução da(s) obra(s), em relação ao prazo proposto e aceito;

101.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s);

101.5 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na(s) execução da(s) obra(s), que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

101.6 - pela recusa em refazer quaisquer serviço(s) que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

101.7 - pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de ITAITUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

103. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itaituba, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

104. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

105.1. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

106. A rescisão do contrato poderá ser:

106.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

106.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

106.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CONCORRÊNCIA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de ITAITUBA, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de ITAITUBA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

110.1 - a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de ITAITUBA.

DA CONCORRÊNCIA

111. A critério da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

111.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

111.2 - ser revogada, a juízo da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

111.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



exclusiva da Administração.

112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

112.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

112.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

112.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

113. A critério da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

113.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

113.2 - ser revogada, a juízo da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

113.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

114. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

114.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

114.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

114.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

115. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de ITAITUBA.

116. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes as obras constantes das Especificações.

117. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente as obras programadas nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal de Educação do Município de ITAITUBA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

118. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de ITAITUBA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

119. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, na ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN, ou pelo(s) telefone(s): (), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

120. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- 120.1. ANEXO I, II e III-PLAN/CRON/BDI.
- 120.2. ANEXO IVA - AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA;
- 120.3. ANEXO IVB - DECLARAÇÃO QUE VISITOU OS LOCAIS DAS OBRAS;
- 120.4. ANEXO IVC - DECLARAÇÃO QUE RETIROU OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO;
- 120.5. ANEXO IVD - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO;
- 120.6. ANEXO IVE - DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE;
- 120.7. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- 120.8. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES NO QUADRO PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE.
- 120.9. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

DO FORO

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ITAITUBA - PA, _____ de _____ de _____

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente